

SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Oláia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contalogo@psaa.com.br

10/20 – Possibilidade de alteração do regime de reconhecimento das variações cambiais para fins tributários

Como regra geral, desde a edição do artigo 30 da Medida Provisória (“MP”) nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as variações cambiais são consideradas no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/Pasep”) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) conforme o regime de caixa, ou seja, quando da liquidação da correspondente operação.

Nada obstante, o contribuinte poderá optar pelo reconhecimento das variações cambiais segundo o regime de competência; nesse caso, a opção deverá ser exercida quando da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (“DCITF”) relativa ao mês de janeiro, com aplicação para todo o ano-calendário (art. 4º da Instrução Normativa nº. 1.079, de 03 de novembro de 2010) e, a partir de 2011, sem a possibilidade de alteração por meio de mera retificação da Declaração.

Entretanto, no caso de “**elevada oscilação da taxa de câmbio**”, é assegurada ainda ao contribuinte a possibilidade de alterar o regime de reconhecimento das variações monetárias – caixa ou competência – no decorrer do ano-calendário, quando “*o valor do dólar dos Estados Unidos da América para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento)*” no período de um mês-calendário (art. 5-A da Instrução Normativa nº. 1.079/10).

Assim, considerando a oscilação da taxa de câmbio acima de 10% (dez por cento) no último mês de março de 2020, como resultado da crise econômica derivada da pandemia do Covid-19, no Brasil e no mundo, a alteração do regime de reconhecimento das variações monetárias poderá ser efetivada, em relação ao mês-calendário de abril de 2020, através da entrega da DCITF daquele período que, excepcionalmente, pelas mesmas razões, deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do próximo mês de julho de 2020 (art. 5º, p.u., da Instrução Normativa nº. 1.079/10 c/c art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 1.932, de 03 de abril de 2020).

Importante ressaltar que a modificação do regime de reconhecimento das variações cambiais na hipótese do artigo 5-A da Instrução Normativa nº. 1.079/10 – elevada oscilação da taxa de câmbio – é amplamente reconhecida e admitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nos termos da Solução de Consulta Cosit nº. 359, de 26 de julho de 2017, e além de não apresentar riscos para os

contribuintes, pode se mostrar uma medida bastante adequada para equacionar, ao menos em parte, os reflexos financeiros do Covid-19, já que, para aqueles contribuintes que optaram pelo regime de competência em janeiro último, os ganhos com variação cambial (*i.e.*, recebíveis de exportação) seriam tributados mensalmente – e não no efetivo recebimento/liquidação –, e as perdas (*i.e.*, passivos em moeda estrangeira), a despeito de dedutíveis na apuração do Lucro Real, estariam sujeitas à trava de 30% (trinta por cento) na compensação com resultados em exercícios futuros.

Portanto, considerando a grande desvalorização do Real frente ao dólar norte-americano no último mês de março de 2020, os contribuintes que tenham direitos e/ou obrigações em moeda estrangeira devem avaliar a conveniência de alterar, excepcionalmente, o regime de reconhecimento das variações cambiais ativas e/ou passivas para fins da tributação federal, originalmente escolhido no início do ano, considerando-se os impactos dos ganhos e/ou perdas nos resultados e as perspectivas de liquidação de mencionadas operações em moeda estrangeira, pelo que estaremos à disposição para auxiliá-los na análise e operacionalização.

Atenciosamente,

PSAA – Passos e Sticca Advogados Associados.